

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAGÃO E JULGAMENTO**  
MONTENEGRO

PROC. N.º 390/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

**A U T U A Ç Ã O**

*Dis 22-5-69*  
*Hora 13:40*  
Aos 27 dias do mês de maio do ano  
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
COMERCIAL MONTENEGRO LTDA. -Rqto. contra  
EUGEN BRAUM - Rdo.

*Diva Milkewicz Panitz*  
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art. 477 CLT

*23*  
Exmo. Sr.  
JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro (RS)

Senhor Juiz:

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 390169

Em 27/05/1969

Comercial Montenegro Ltda, estabelecida a  
rua dr. Oswaldo Aranha, 1642, vem mui respeitosamente a  
sua presença, representada por seu gerente, sr. Econ. -  
EGON POLKING, solicitar seja homologado o acôrdo firmado  
entre a mesma e seu empregado sr. Eugen Braum, conforme  
documentos anexos.

Nêstes Térmos  
Pede e Espera Deferimento

Montenegro, 27 de maio de 1.969

*H. Polking*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 27 de 5 de 1969 às 13.40  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi Citárias à 8º  
Partido.

\_\_\_\_\_ ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de maio de 1969

  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**

*Chief da Secretaria*

RECEBI: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
~~3~~

PROCESSO N.º 390/69

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: COMERCIAL MONTENEGRO LTDA., requerente, e EUGEN BRAUM, requerido, para homologação da rescisão de contrato de trabalho, na forma do art. 477 da C. L.T.- Presentes as partes, a requerente representada pelo sr. Egon Polking, sócio da mesma. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que, por provocação do requerido, as partes haviam transacionado a rescisão do contrato de trabalho, nos termos do recibo incluso, pelo que, em fazendo o pagamento da importância, vinha pedir a homologação da rescisão. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente, mas que, levado por interesses particulares, resolvêra propor a transação, recebendo então a importância e dando plena e geral quitação para se obrigar a nada mais exigir, seja a que título for. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA WILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

A presente folha contém 1 documentos.

ADM MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

4  


=RECIBO=  
NCR\$ 700,00

RECEBI DA COMERCIAL MONTENEGRO LTDA,  
A IMPORTÂNCIA SUPRA DE (SETECENTOS CRUZEIROS NOVOS) REFEREN-  
TES A INDENIZAÇÃO, FÉRIAS, 13º SALÁRIO, HORAS EXTRAORDINARIAS,  
REPOUSOS RENUMERADOS, E SALÁRIO DOENÇA, CIENTE DA DIFERENÇA DE  
CALCULO MAS COM ELA CONCORDE, POR TRANSAÇÃO, PELO QUE DOU A RE-  
FERIDA EMPREGADORA, PLENA E GERAL QUITAÇÃO, NO PRESENTE E NO -  
FUTURO.

MONTENEGRO, 27 DE MAIO DE 1969

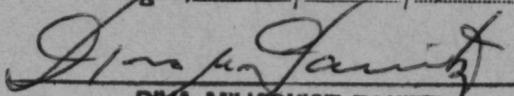
Montenegro

5

CONCLUSÃO

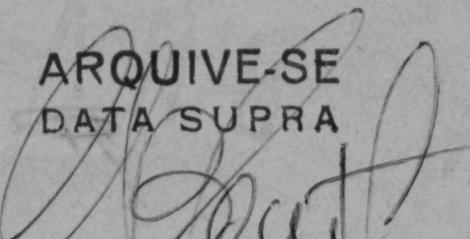
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 27 / 5 / 69



DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria